FREIRE GAVAZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Administrador Judicial

LUCAS SALES GAVAZA SILVA

lucas@freiregavaza.com.br

THIAGO FREIRE ARAÚJO SANTOS

thiago@freiregavaza.com.br

⌖ Avenida Tancredo Neves, 909. 5º andar. Sala 512. Edifício André Guimarães Business Center, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-021.

☎ +55 (71) 3271-6349

✉ contato@freiregavaza.com.br

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Ref.: Junho de 2019

CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Recuperação Judicial nº. 0501073-97.2018.8.05.0229

1ª Vara dos Feitos das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Santo Antônio de Jesus/BA

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia

O Administrador Judicial, **FREIRE GAVAZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nomeado nos autos da Recuperação Judicial da **CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.,** processo assentado sob o nº. 0501073-97.2018.8.05.0229, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com esteio no artigo 22, inciso II, alínea c, da Lei 11.101/05, a Lei de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, apresentar Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda referente ao mês de junho de 2019, no qual se encontra corrente o procedimento de reestruturação da empresa.

Como cediço, a Recuperação Judicial em apreço envolve a seguinte empresa:

> **CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.164.741/0001-48, e na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº. 29 2 0077585-0, com sede na Avenida Barros e Almeida, nº. 43, Loja 10, Centro Empresarial Codical, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44.571-013.

O presente Relatório abarca as informações operacionais apuradas, notadamente, nas visitas periódicas às instalações da empresa realizadas pelo Administrador Judicial, referentes ao período compreendido entre 03 de junho de 2019 (segunda-feira) e 28 de junho de 2019 (sexta-feira).

Os Relatórios Mensais de Atividades sintetizam as avaliações do Administrador Judicial acerca da atual situação operacional da empresa Recuperanda, através do acompanhamento das suas operações diárias, avaliação contábil e gerencial, checagem de balanços, e inspeção e monitoramento das suas atividades. As informações colhidas são paulatinamente disponibilizadas ao longo dos Relatórios Mensais da empresa em restruturação, visando a promover uma apuração mais acurada e minuciosa da sua real situação financeira, operacional, logística e estrutural.

De efeito, através dos Relatórios Mensais de Atividades, é viabilizada uma eficiente fiscalização das atividades e operações da empresa, facilitando o acesso dos sujeitos processuais, credores e demais interessados às informações relevantes relacionadas à Recuperanda.

O Administrador Judicial, honrado com o encargo atribuído, se coloca à disposição para maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no presente Relatório, assim como para quaisquer outros aclaramentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FREIRE GAVAZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FREIRE GAVAZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Administrador Judicial

SUMÁRIO

Glossário.....05
Movimentação Processual.....06
Considerações Iniciais.....08
Das Atividades do Administrador Judicial.....09
Das Movimentações Relevantes 10
Das Informações Financeiras..... 11
Níveis de Endividamento da Recuperanda 14
Níveis de Liquidez da Recuperanda..... 16
Das Informações Operacionais..... 19

GLOSSÁRIO

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administrador Judicial
BP	Balanço Patrimonial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
LRF	Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
Recuperanda	Codical Distribuidora de Alimentos LTDA
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Referência	Data	Evento
Fls. 2.237/2.241	**14/11/2018**	**Decisão Interlocutória deferindo a prorrogação do *Stay Period***
Fls. 2.410/2.416	04/06/2019	Decisão interlocutória versando sobre requerimentos de credores diversos
Fl. 2.417/2.419	04/06/2019	Habilitação de crédito retardatária do credor Jorge Manoel Pereira de Souza (Classe I – Trabalhista)
Fl. 2.420/2.431	05/06/2019	Petição do Administrador Judicial prestando esclarecimentos
Fl. 2.432	05/06/2019	Requerimento de convocação da AGC formulado pelo Administrador Judicial
Fl. 2.433/2.435	11/06/2019	Manifestação da Recuperanda acerca do

		pedido de designação da AGC
Fl. 2.436/2.438	14/06/2019	Manifestação da Recuperanda acerca das informações prestadas pelo Administrador Judicial
Fl. 2.439/2.441	18/06/2019	Petição apresentada pela Recuperanda noticiando fato relevante ao deslinde do procedimento
Fl. 2.455/2.459	28/06/2019	Manifestação do credor Red Bull do Brasil formulando requerimentos diversos

Eventos Futuros

Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda (art. 6º, § 4º, da LRF) – *"Stay Period"*

Publicação do Edital previsto no art. 36, da LRF ("Edital da AGC")

Convocação da Assembleia Geral de Credores (art. 35, da LRF)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Visando ao cumprimento do art. 22, da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, especialmente no que respeita ao inciso II, alínea c, do referido dispositivo, o qual dispõe acerca da necessidade de *"apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor"*, o Freire Gavaza Advogados Associados, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Codical Distribuidora de Alimentos LTDA., assentado sob o nº. 0501073-97.2018.8.05.0229, vem apresentar Relatório Mensal das atividades operacionais da empresa Recuperanda, a fim de trazer ao Juízo, aos Credores e aos demais interessados uma avaliação transparente e objetiva dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As observações apresentadas no presente Relatório Mensal de Atividades são baseadas essencialmente nos trâmites processuais relevantes colhidos dos autos do procedimento de Recuperação Judicial em espeque, assim como nas informações operacionais apuradas através das visitas periódicas realizadas pelo Administrador Judicial nas instalações da empresa, e nas informações financeiras extraídas dos balancetes mensais fornecidos pela Recuperanda.

DAS ATIVIDADES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As principais atividades desenvolvidas pelo Administrador Judicial no período de referência deste RMA foram:

- Orientações diversas e assistência ao Cartório na realização dos expedientes e diligências judiciais necessários ao regular deslinde do procedimento de Recuperação Judicial;

- Visitas periódicas à sede do principal estabelecimento da Recuperanda, localizado na Avenida Barros e Almeida, nº. 43, Centro Empresarial Codical, em Santo Antônio de Jesus/BA, com o precípuo escopo de verificar a execução das atividades da empresa, bem como vistoriar as suas instalações;

- Atendimento permanente aos credores da Recuperanda, com o escopo de sanar dúvidas procedimentais e fornecer informações acerca da Recuperação Judicial em trâmite.

- Apuração, fiscalização e verificação dos livros contábeis da Recuperanda, das movimentações financeiras do período, do fluxo de caixa e dos demais resultados financeiros.

DAS MOVIMENTAÇÕES RELEVANTES

O Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda visa a sistematizar as informações relevantes atinentes às operações da empresa. Com efeito, destacam-se, para efeito do presente relatório, as movimentações a seguir descritas:

- Decisão interlocutória de prorrogação do *stay period*, deferindo a dilação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a Recuperanda pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados do término do período original, ou até a realização da Assembleia Geral de Credores – **fls. 2.237/2.241**;

- Decisão interlocutória mantendo a prorrogação do *stay period*; rejeitando os Embargos de Declaração opostos pelo credor Itaú Unibanco S/A; e determinando o desentranhamento da habilitação de crédito retardatária do credor Iran Paulo Barbosa Ferreira – **fls. 2.410/2.416**;

- Petição do Administrador Judicial prestando esclarecimentos acerca do denominado *"Grande Feirão de Caminhões"*, que vinha tendo a sua organização falsamente imputada à Recuperanda – **fls. 2.420/2.431**;

- Petição do Administrador Judicial requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 35, da LRF– **fls. 2.432**;

- Manifestação apresentada pela Recuperanda refutando o pleito do Administrador Judicial, assim como pugnando pela convocação da Assembleia Geral de Credores somente após o julgamento das impugnações de crédito ofertadas e a consequente homologação do Quadro-Geral de Credores – **fls. 2.433/2.435**;

- Manifestação da Recuperanda rechaçando, na esteira do quanto apurado pelo Administrador Judicial, os rumores de que o *"Grande Feirão de Caminhões"* seria de sua responsabilidade – **fls. 2.436/2.438**;

- Petição apresentada pela Recuperanda noticiando a ocorrência de grave acidente de trânsito envolvendo o Sr. José Nilson Borges, sócio majoritário e administrador da Recuperanda; e, em vista disso, ratificando o pleito pela não convocação da Assembleia Geral de Credores – **fls. 2.439/2.441**;

- Manifestação do credor Red Bull do Brasil pugnando pela reconsideração da decisão que determinou a manutenção do contrato mantido com a Codical, com o fornecimento de bens e produtos mediante pagamento à vista, sob pena de multa diária no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais). De efeito, pugnou o credor pela rescisão do contrato mantido entre as partes, sob o fundamento de que este não se mostra essencial às atividades da Recuperanda – **fls. 2.455/2.459**;

DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Vencidas as questões de ordem técnica-processual, relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, passa-se à verificação das demonstrações contábeis da empresa Codical Distribuidora de Alimentos LTDA., visando a evidenciar os reflexos das decisões operacionais tomadas no ambiente da RJ.

As informações financeiras ora apresentadas fundam-se em minuciosa análise do balanço patrimonial da Devedora, dos seus balancetes contábeis e das demonstrações de resultados financeiros. Assim, o Administrador Judicial passa a retratar, em síntese, a evolução dos principais números e resultados da Recuperanda no período de janeiro/2019 a maio/2019, de acordo com os demonstrativos apresentados pela empresa.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que as demonstrações financeiras não foram submetidas a revisão de auditoria independente, seja por auditores eventualmente contratados pela Recuperanda, seja por profissionais vinculados a este AJ, razão pela qual se dispensa, destarte, a adequação da presente análise às potenciais normas contábeis cabíveis.

Para a análise então procedida foram utilizados os indicadores financeiros a seguir dispostos:

- **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no decurso do tempo.

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto quanto de longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

No que se refere aos indicadores dos níveis de endividamento, cumpre destacar que, para uma conclusão objetiva acerca destes elementos econômicos, diversas outras análises são necessárias, de modo que não se pode tirar conclusões apriorísticas observando isoladamente estes índices de endividamento.

Para além disso, outro ponto que merece contorno para fins de análise deste indicador econômico-financeiro é o fato de que a empresa Recuperanda naturalmente esboça um ambiente crítico, uma vez que se encontra em um contexto de alto risco e instabilidade representado pelo cenário de Recuperação Judicial.

- **<u>Níveis de Liquidez</u>** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente às suas obrigações, avaliando o potencial de continuidade das suas atividades.

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

LI - LIQUIDEZ SECA – É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, todavia, exclui do cálculo os valores referentes aos estoques.

$$LI = \frac{\text{(Ativo Circulante - Estoques)}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Quanto aos níveis de liquidez, cumpre destacar que baixos níveis de liquidez podem indicar baixa capacidade de pagamento da Recuperanda frente às suas obrigações presentes e futuras, ou, ainda, baixa capacidade de continuidade da atividade empresarial. O índice aponta a solidez da situação financeira da empresa, sem, contudo, levar em consideração demais variáveis que também influenciam no pagamento das obrigações, tais como prazos, renovações de dívida e recebimentos, dentre outros.

Sendo assim, sua avaliação isolada pode pressupor um cenário equivocado, de modo que é imprescindível observá-lo reunido a um conjunto de indicadores e variáveis econômicas que, em conjunto, podem demonstrar um cenário que explicite de forma completa a situação da empresa.

NÍVEIS DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

O endividamento é a medida do percentual de capital de terceiros – como empréstimos, financiamentos, fornecedores, dentre outros – utilizados pela empresa Recuperanda na execução e manutenção das suas atividades. Com efeito, estes índices refletem o quanto a **Codical Distribuidora de Alimentos LTDA.** tem financiado o seu Ativo com Recursos Próprios ou de Terceiros, assim como o seu grau de imobilização, de modo que, quanto menor for o percentual obtido, melhor o quadro econômico-financeiro da empresa.

A interpretação dos indicadores de endividamento é bastante simples: índices em queda demonstram a minoração do grau de dependência da empresa em relação ao capital de terceiros, haja vista que as dívidas das empresas são pagas de acordo com a capacidade que estas têm de gerar recursos, principalmente os operacionais. Em contrapartida, índices em ascensão expressam o aumento do grau de dependência da empresa em relação aos recursos advindos de terceiros, o que denota sensível redução na sua capacidade de gerar capital.

Registre-se, novamente, que para o cálculo destas variáveis financeiras foram extraídos os principais elementos disponíveis no Balanço Patrimonial da empresa, sintetizando-os de forma a possibilitar a compreensão por parte de todos os credores e demais interessados.

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	JANEIRO/2019	FEVEREIRO/2019	MARÇO/2019	ABRIL/2019	MAIO/2019
Endividamento de Curto Prazo	86,8%	87,9%	88,9%	90,3%	91,8%
Endividamento de Longo Prazo	139,6%	144,1%	146%	151,7%	152,7%
Endividamento Geral	102,6%	104,5%	105,7%	101,7%	103,3%

Tabela 01 – Indicadores de endividamento da Recuperanda de 01/2019 a 05/2019

Ao longo do período referenciado, destaca-se a permanente elevação do **índice de endividamento a curto prazo** da Recuperanda desde o pedido de renegociação judicial das dívidas, tendo este atingido seu maior patamar no mês de maio/2019. Este indicador denota que a empresa permanece contraindo dívidas vencíveis a curto prazo – as quais, no ramo de atuação da Recuperanda, são representadas por obrigações ordinárias e com fornecedores, a fim de manter as suas atividades. Neste cenário, certamente as despesas correntes da Recuperanda vêm consumindo uma relevante fração do seu capital, sendo este um fator que gera preocupação no cenário de restruturação da empresa.

Por sua vez, como igualmente apurado nos RMA's anteriores, o **índice de endividamento a longo prazo** continua em progressiva elevação, tendo atingido 152,7%, isto é, o seu maior patamar desde que deferido o processamento da Recuperação Judicial, fato que evidencia que a Recuperanda tem contraído/contraiu uma série de dividas a longo prazo.

Neste cenário, observa-se que a relevante elevação do nível de endividamento de longo prazo da empresa se deu notadamente em razão de débitos que se encontram sob discussão judicial – em especial as ações nas quais litiga contra o Banco do Nordeste S/A e contra a Unilever Brasil –, do parcelamento de obrigações tributárias estaduais – sobretudo débitos de ICMS, obrigações tributárias federais e parcelamentos de débitos previdenciários, assim como de débitos provenientes de operações de financiamento contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A e ao Banco do Brasil S/A, conforme extraído das informações patrimoniais.

No que tange ao **índice de endividamento geral**, como já dito, este tem o desígnio de demonstrar a proporção de ativos pertencentes à empresa que não estejam sendo financiados por recursos de terceiros, tendo relação, portanto, com as dívidas que serão liquidadas em períodos futuros.

Sendo assim, o índice de endividamento geral da Recuperanda, que no mês de abril apresentou sensível redução, voltou a expressar alta, atingindo o percentual de 103,3% no mês de maio/2019. O acréscimo deste indicador foi motivado, em especial, pelo sútil aumento dos adiantamentos pagos aos fornecedores da empresa, por débitos correntes com fornecedores, assim como em função de encargos trabalhistas devidos. À vista disso, a Recuperanda permanece operando no quadro de **"passivo a descoberto"**, possuindo atualmente **margem negativa de patrimônio líquido**, ou seja, as despesas necessárias para manutenção das suas atividades operacionais e administrativas continuam maiores do que todas as receitas geradas.

De acordo com a posição atual de "passivo a descoberto", constatada dos balanços patrimoniais apresentados e índices financeiros apurados, permanece a premente necessidade de adoção, pela empresa Recuperanda, de uma política duradoura para contenção de gastos e minoração de prejuízos, haja vista que este nível de endividamento geral, a princípio, simboliza que a companhia continua em franca dependência do capital de terceiros.

NÍVEIS DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

Em síntese, os índices de liquidez de uma empresa representam a sua capacidade de pagamento frente às suas obrigações com terceiros. Noutros termos, refletem o seu potencial para saldar dívidas em relação ao seu fluxo de caixa, sendo, portanto, de grande relevância para a avaliação da continuidade das suas atividades. Deste modo, baixos níveis de

liquidez podem indicar reduzida capacidade de pagamento da empresa diante das suas obrigações, enquanto níveis médios ou elevados apontam para uma saudável condição financeira da empresa.

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	JANEIRO/2019	FEVEREIRO/2019	MARÇO/2019	ABRIL/2019	MAIO/2019
Liquidez Geral	0,41	0,40	0,39	0,38	0,38
Liquidez Corrente	1,07	1,06	1,05	1,03	1,01
Liquidez Seca/Imediata	0,51	0,50	0,50	0,46	0,46

Tabela 02 – Indicadores de liquidez da Recuperanda de 01/2019 a 05/2019

Conforme esposado alhures, para o cálculo destas variáveis financeiras foram extraídos os principais elementos disponíveis no Balanço Patrimonial da empresa, sumarizando-os de forma a possibilitar a compreensão por parte de todos os credores e demais interessados.

O **índice de liquidez corrente** faz referência à capacidade de pagamento da empresa em curto e médio prazo, e tem a finalidade de confrontar os direitos a curto prazo – isto é, as contas presentes no Ativo Circulante – com as obrigações a curto prazo – as contas presentes no Passivo Circulante. Na esteira da tabela apresentada, pode-se verificar que este índice se encontra em redução desde o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, demonstrando significativa queda do saldo em caixa para a liquidação das dívidas mais imediatas da Recuperanda. Tal fato se explica, a priori, pelo fato de a empresa permanecer contraindo dívidas de curto prazo com fornecedores, destinadas a manter as suas atividades.

A seu turno, a análise do **índice de liquidez geral** é pertinente para avaliar a situação patrimonial da empresa a longo prazo. Nesse sentido, como apurado no RMA anterior, em abril/2019 a Recuperanda possuía, para cada R$ 1,00 (um real) em

dívidas, somente R$ 0,38 (trinta e oito centavos) de capital para liquidá-las, fato que atestava a situação de crise que a levou ao pedido de Recuperação Judicial.

No mês de maio/2019, outrossim, o índice de liquidez geral se manteve estável, permitindo-se concluir, nesse quadro, que a capacidade de pagamento da Recuperanda, apesar de demonstrar aparente equilíbrio, ainda possui margem negativa, de modo que, acaso a empresa tivesse que adimplir todas as suas dívidas na presente data – tanto a curto quanto a longo prazo –, ela não obteria sucesso no intento.

No que respeita ao **índice de liquidez seca**, este indicador financeiro subtrai os estoques da sua apuração, na medida em que representam um ativo que, às vezes, pode não estar atrelado diretamente ao patrimônio da empresa. No caso da Recuperanda, tendo em vista que o porte das mercadorias em estoque não sofreu variação significativa do mês passado para o atual, e que os produtos estocados são atrelados à atividade social da empresa, o índice naturalmente se manteve estável em 0,46 no período examinado.

Diante do exposto, cumpre salientar que as análises ora procedidas demonstram fatores apriorísticos, ou seja, os índices apurados devem ser rigorosamente considerados apenas em caso de liquidação total dos ativos da empresa, o que não é plausível no momento atual. Implica dizer, pois, que existem diversos elementos fáticos a serem considerados antes de se adotar uma avaliação conclusiva acerca da capacidade de pagamento da empresa Recuperanda.

DAS INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

As informações operacionais da empresa são obtidas em visitas periódicas realizadas na sede do principal estabelecimento da Recuperanda.

Nestas ocasiões, foi possível constatar *in loco* que a Recuperanda permanece executando as suas atividades normalmente no seu principal estabelecimento, situado na Avenida Barros e Almeida, nº. 43, Loja 10, Centro Empresarial Codical, Centro, CEP: 44.571-013, Santo Antônio de Jesus/BA.

De modo diverso, como já informado nos Relatórios Mensais de Atividades anteriores, no que se refere ao estabelecimento outrora localizado na Praça Madre Maria do Rosário, nº. 91, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP: 44.571-032, cumpre consignar que este teve as suas atividades encerradas por decisão comercial da Recuperanda, de modo que não mais funciona no local uma das filiais da empresa.

FREIRE GAVAZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Administrador Judicial

LUCAS SALES GAVAZA SILVA

lucas@freiregavaza.com.br

THIAGO FREIRE ARAÚJO SANTOS

thiago@freiregavaza.com.br

✟ Avenida Tancredo Neves, 909. 5º andar. Sala 512.
Edifício André Guimarães Business Center, Salvador,
Bahia, CEP: 41.820-021.

☎ +55 (71) 3271-6349

✉ contato@freiregavaza.com.br